

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22.13.04/DP

O Ordenador de Despesas do Instituto Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Itapipoca, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÚNCIO TIPO SPOTS ATRAVÉS DE RÁDIO QUE OPERAM NESTE MUNICÍPIO PARA PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DA FINALIDADE DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA Nº 045781/2019 COM OBJETIVO DE MELHORAR A GESTÃO DOS RESÍDUOS A GESTÃO DOS RESÍDUOS NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso V, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação direta encontra respaldo no fato de que o Pregão Eletrônico Nº 22.13.08/PE com abertura para o dia 14/06/2022, tendo sido declarado Fracassado/Deserto o lote I em 20/06/2022, e 22.13.12/PE com abertura para o dia 05/09/2022, tendo sido declarados Fracassado/Deserto os lotes 03 e 04 em 26/09/2022, para o objeto retromencionado, foram declarados FRACASSADO/DESERTO por ausência de Interessados, e tendo em vista ainda a premente necessidade de envolvimento da sociedade em geral a fim de divulgar o projeto e as iniciativas promovidas e também manter a população atualizada sobre cada nova etapa do projeto, faz-se necessária a contratação direta para atender a presente demanda.

Prevendo o fato de não haver interessados na Licitação, a Lei 8.666/93, em seu art. 24, V, prevê a dispensa, *verbis*:

*"Art. 24. É dispensável a licitação".*

(...)



**V** – quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo à administração, mantidas, neste caso, todas as condições estabelecidas.”

Assim sendo, resta demonstrado que a dispensa da licitação fundamentada no artigo supra mencionado, justifica-se quando o Município realiza processo o licitatório sem êxito, ante a ausência de interessados.

Por todas as razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resta largamente comprovada a razão da contratação direta em função de fracasso de certames anteriores.

### JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Assim, a escolha do fornecedor recaiu sobre a Empresa **RICCO PARTICIPAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com endereço na Rua José de Alencar nº 320, Área Nobre, CEP 62.507-045 - Itapipoca/Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 40.217.970/0001-68, porque dentre as empresas do ramo pertinente ao presente objeto, foi a única que apresentou todos os documentos legais para formalização de contrato com ADMINISTRAÇÃO Pública e também apresentou o menor preço.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se com a consulta a diversas empresas do ramo pertinente com o presente objeto, e conciliando a questão da oferta do menor preço, da regularidade jurídica, trabalhista, fiscal e previdenciária, a escolha recaiu sobre a empresa **RICCO PARTICIPAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com endereço na Rua José de Alencar nº 320, Área Nobre, CEP 62.507-045 - Itapipoca/Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 40.217.970/0001-68.

Conforme as coletas de preços em anexo, ficaram no valor global de **R\$ 52.164,00 (Cinquenta e dois mil, cento e sessenta e quatro reais)**, sendo perfeitamente coerentes com a realidade de mercado, tanto na jurisdição do município de Itapipoca, como em nível regional.

Itapipoca - Ce, 13 de Dezembro de 2022.

**FRANCISCO ALAN DINIZ ALENCAR**  
Presidente do INSTITUTO DE MEIO  
AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA



INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA  
Travessa Major Antônio Rodrigues Teixeira, S/N - Cruzeiro  
CEP: 62500-000 - Itapipoca - CE - Brasil  
CNPJ: 10.575.552/0001-81

(88) 36315950 / Ramal: 1167  
meioambienteitapipoca@gmail.com  
www.itapipoca.ce.gov.br